

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipirá-SC  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**Projeto de Lei nº 001/2025**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei tem por objeto “Autoriza a realização de convênio com a sociedade beneficente Piratuba/Ipirá.”

A presente lei busca autorização da presente casa legislativa para o município firmar convênio com a entidade que necessita da participação financeira do Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a fiel consecução de suas finalidades estatutárias, mais precisamente o atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipirá junto ao Hospital.

O convênio a ser firmado para o exercício de 2025, é para repassar o valor total de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), sendo dividido em 08 (oito) parcelas mensais de janeiro/2025 a agosto/2025, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) cada parcela.

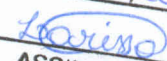
Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025.



**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ipirá/SC  
PROCOLO

Nº 05  
07/01/2025

  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.


“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM A SOCIEDADE BENEFICENTE  
PIRATUBA/IPIRA.”

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, com o repasse do valor de até R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.



**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2025.

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRÁ** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2025, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipirá SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Ipirá SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRÁ**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipirá, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e CI nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ -SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENENTE, para atendimento de assistência médica.

enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), sendo dividido em 08 (oito) parcelas mensais de janeiro/2025 a agosto/2025, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil) cada parcela.

II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.



€ CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

- I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.
- II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;
- III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os municípios ipirenses;
- IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;
- V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;
- VI – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;
- VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
- VIII – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;
- IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento (s) em anexa a prestação de contas;
- XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;
- XII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENIENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:  
\_\_\_\_\_ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

- I – pela conclusão do seu objeto;
- II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipirá;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, Agência de Ipirá, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipirá SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA		<b>CNPJ:</b> 85.448.264/0001-65	
<b>Endereço:</b> Rua do Hospital, nº 424 – Bairro dos Estudantes – Ipira – SC – CEP: 89.669-000 Telefone: 49-3558-0487			
<b>Conta Corrente:</b> 34366-6	<b>Banco</b> Sicredi	<b>Agência</b> 0217	<b>Cidade</b> Ipira
<b>Nome do Representante Legal:</b> Marcos Antônio de Fraga Cândido		<b>CPF:</b> 575.197.069-15	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 5.506.556 -SSP/SC, expedida em 01/08/2016		<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço Residencial:</b> Rua das Flores, 1.200, apto 402, centro, CEP 89.667-000, Piratuba – SC		<b>CEP:</b> 89667-000	

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Repasse de Recursos Financeiros – Hospital	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> Janeiro/2025	<b>Fim:</b> 31/08/2025
<b>Identificação do Objeto</b> Programa de cooperação financeira para manutenção das atividades da Associação, possibilitando a continuidade dos serviços bem como para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas a toda população do Município de Ipira.		
<b>Metas a serem atingidas:</b> Manter o Hospital com as portas abertas com uma boa estrutura física para atendimento médico/hospitalar aos cidadãos de Ipira, que necessitem de atendimento médico de urgência e emergência, internações clínicas em período integral de 24 horas por dia, todos os dias, proporcionando atendimento de qualidade.		
<b>Plano de aplicação dos recursos financeiros:</b> Os recursos do presente convênio serão utilizados no pagamento de profissionais da saúde em Folha ou contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção estrutural do prédio, aquisição de materiais de construção/elétricos/hidráulicos para ampliação/reforma e adequação da estrutura física, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio. De acordo com a lei complementar nº 172/2020 e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.		

### Justificativa da Proposição

A CONVENIENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para proporcionar a toda a população um atendimento necessário e a estrutura física está muito ultrapassada, sendo necessário modernização da estrutura física.

### Cronograma de desembolso:

01/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
03/02/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
03/03/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
01/04/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
01/05/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
02/06/2025 R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)  
01/07/2025 R\$ 136.000,00 ((cento e trinta e seis mil reais)  
01/08/2025 R\$ 136.000,00 ((cento e trinta e seis mil reais)

### DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Ipira, 20 de Dezembro de 2024

MARCOS ANTONIO DE FRAGA  
CANDIDO:57519706915

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO DE FRAGA  
CANDIDO:57519706915  
Dados: 2024.12.20 17:05:37 -03'00'

Marcos Antônio de Fraga Cândido  
Presidente